



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1613

Recife - Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 49/2024 Recife, 16 de dezembro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE e AVISA:

I - Publicar a lista preliminar dos(as) Membros(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo constantes da Portaria PGJ n.º 3.736/2024, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, conforme anexo.

II - Abrir, até o dia 18/12/2024, o prazo para desistência e encaminhamento de eventuais impugnações ao resultado preliminar.

III - Ressaltar que as desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

IV - Eventuais impugnações deverão ser remetidas pelo sistema SEI e direcionadas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça (unidade - GABPGJ).

V - Na hipótese de o edital restar deserto, será designado(a) o(a) Membro(a) que figure como substituto(a) automático(a), conforme tabela vigente, observando-se as vedações para designações previstas no art. 4º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

VI - Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, será designado(a) Membro(a) de acordo com os critérios dispostos no art. 69 da LC n.º 12/94 e art. 4º, §2º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.769/2024 Recife, 13 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 494535/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor

de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, em razão das férias da Dra. Izabel Cristina Holanda Tavares Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.795/2024 Recife, 16 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de JANEIRO de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.796/2024 Recife, 16 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, da Procuradoria Criminal para o mês de JANEIRO de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.797/2024****Recife, 16 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de JANEIRO de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.798/2024****Recife, 16 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de JANEIRO de 2025, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.799/2024****Recife, 16 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de JANEIRO de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.800/2024****Recife, 16 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de JANEIRO de 2025, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.801/2024****Recife, 16 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 27/04/2023;

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de JANEIRO de 2025, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.802/2024**  
**Recife, 16 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de DEZEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de DEZEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.548/2024, de 27/11/2024, publicada no DOE de 28/11/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.803/2024**  
**Recife, 16 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de dezembro/2024, por meio da Portaria PGJ Nº 3.550/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 8 – LIMOEIRO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.550/2024, de 27/11/2024, publicada no DOE do dia 28/11/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.804/2024**  
**Recife, 16 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ

nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0411.0029443/2024-21;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.805/2024**  
**Recife, 16 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 92ª Zona Eleitoral da Comarca de Garanhuns, no período de 08/01/2025 a 19/01/2025, em razão das férias do Dr. Francisco Dirceu Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.806/2024**  
**Recife, 16 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 92ª Zona Eleitoral da Comarca de Garanhuns, no período de 20/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Francisco Dirceu Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.807/2024****Recife, 16 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 14ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.808/2024****Recife, 16 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 16/12/2024 a 04/01/2025, em razão do afastamento do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.809/2024****Recife, 16 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 59, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo

único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 16/12/2024 a 04/01/2025, em razão do afastamento do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.810/2024****Recife, 16 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, em razão das férias do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

II – Atribuir-lhe, no período de no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.811/2024****Recife, 16 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo TJPE, conforme autos do processo SEI n.º 19.20.0137.0026049/2024-30, acerca da instalação do Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado Juizado do Verão, durante os meses de dezembro/2024 a fevereiro/2025, nos municípios de São José da Coroa Grande, Tamandaré, Ipojuca (Porto de Galinhas) e Itamaracá;

CONSIDERANDO o edital de habilitação publicado nos termos da Portaria PGJ n.º 3.579/2024, publicada no DOE de 02/12/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência do serviço, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos na LOEMP;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Publicar as escalas de plantão para o Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado JUIZADO DO VERÃO, conforme no Anexo.

II - Lembrar aos(às) Membros(as) escalados(as) a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, observando-se o disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**DESPACHO SUBADM Nº 09/12/2024 a 13/12/2024**  
**Recife, 16 de dezembro de 2024**

Número protocolo: 493937/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 13/12/2024  
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 494999/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 13/12/2024  
Nome do Requerente: NEYMONSON ARA DOS SANTOS  
Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro o pedido quanto à averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 494671/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 13/12/2024  
Nome do Requerente: NEYMONSON ARA DOS SANTOS  
Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro o pedido quanto à averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público Federal para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 493091/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 13/12/2024  
Nome do Requerente: ALEX ASTRENITON MATARAZO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493571/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 13/12/2024  
Nome do Requerente: SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494989/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 13/12/2024  
Nome do Requerente: JOÃO GABRIEL ALVES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494370/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 12/12/2024  
Nome do Requerente: MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 494349/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 12/12/2024  
Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e determino a averbação do tempo de serviço para fins de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 490149/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/12/2024  
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP. Ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça para conhecimento e deliberação.

Número protocolo: 494691/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 12/12/2024  
Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 494787/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 11/12/2024  
Nome do Requerente: MARCIA MARIA BARROS  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494800/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 11/12/2024  
Nome do Requerente: VANESSA KARLA SOUZA PESSOA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494803/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 11/12/2024  
Nome do Requerente: JORGE CLAUDIO DE MELO E SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494864/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 11/12/2024  
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493867/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO  
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido de averbação do tempo de serviço da servidora para fins de aposentadoria. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 494674/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: LEANDRA GOMES BARBOSA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493781/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: ADRIANO DANZI DE ANDRADE  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 494313/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: ANA KARINA DE MORAES UCHOA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494569/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: MATHEUS CHALEGRE BRISSANTT DO NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494631/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: ANA LÚCIA SATURNINO BRANDÃO SANTOS  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494612/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494432/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: UBIRATAM FERREIRA DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PORTARIA SUBADM Nº 1574/2024**  
**Recife, 16 de dezembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0415.0028880/2024-30, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar ANDERSON CARVALHO DA SILVA, servidor Extraquadro, matrícula nº 189.295-9, lotado na Promotoria de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO, símbolo FGMP-4, por um período de 20 dias, contados a partir de 02/12/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, BARBARA LETICIA LUDOVICO DE ALMEIDA, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.427-2;

Esta portaria retroagirá ao dia 02/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Dezembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1575/2024**  
**Recife, 16 de dezembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0143.0029413/2024-98, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA, servidora extraquadro, matrícula nº 188.499-9, lotada na Divisão Ministerial de Operações e Transporte, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Transportes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 07/01/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular LUCIANO BEZERRA NOVAES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.839-6.

Esta portaria entrará em vigor no dia 07/01/2025;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Dezembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 1576/2024****Recife, 16 de dezembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0511.0030254/2024-98;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora CONSTÂNCIA PAULA DA SILVA FALCÃO, matrícula nº 190.747-6, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 16/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1577/2024****Recife, 16 de dezembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Nazaré de Olinda;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1494/2024 de 29/11/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1578/2024****Recife, 16 de dezembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0026720/2024-45, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MÉRCIA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.867-0, lotada na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da 13ª Circunscrição Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 18/11/2024, tendo em vista o gozo de férias e por mais 09 dias, no período de 04 a 08/11/2024 e de 11 a 14/11/2024, referentes ao gozo de folgas compensadas, da titular FERNANDA REGO DE PAULA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.853-1.

Esta portaria retroagirá ao dia 04/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Dezembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 230/2024****Recife, 16 de dezembro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2191  
Assunto: Ofício nº 144/2024 - OECPJ  
Data do Despacho: 16/12/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2192  
Assunto: Solicitação de Informações nº 033/2024  
Data do Despacho: 16/12/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2193  
Assunto: Comunicado  
Data do Despacho: 16/12/24  
Interessado(a): Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informação

Data do Despacho: 13/12/24

Interessado(a): Colégio de Procuradores de Justiça

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 039/2024

Data do Despacho: 13/12/24

Interessado(a): ...

Despacho: Diante dos fundamentos apresentados pela Corregedoria Auxiliar, (...). Em seguida, nos termos do §5º, do art. 25, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da presente Correição, encaminhe-se os autos ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 47/2024 CNCGMPEU

Data do Despacho: 12/12/24

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Atividades

Data do Despacho: 12/12/24

Interessado(a): Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia da Informação

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Editais de Remoção e Promoção 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias

Data do Despacho: 13/12/24

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providenciar as informações após a publicação da lista definitiva de habilitados.

Protocolo: (...)

Assunto: Mês Nacional do Júri

Data do Despacho: 13/12/24

Interessado(a): Central de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 13/12/24

Interessado(a): Crisley Patrick Tostes

Despacho: Assim, pelas razões ora expostas e no exercício do que dispõe o artigo 2º, §3º da Resolução RES-PGJ nº 002/08, entende esta Corregedoria-Geral ser possível o deferimento excepcional do pedido de fixação de residência em (...), pela Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotor de Justiça de Bezerras. Por fim, considerando as atribuições específicas para o caso e, já ofertado o pronunciamento desta Corregedoria, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)

Assunto: Licença

Data do Despacho: 16/12/24

Interessado(a): André Silvani da Silva Carneiro

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Providências

Data do Despacho: 16/12/24

Interessado(a): 63ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Corregedor-Geral

#### QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 011/2024

Recife, 16 de dezembro de 2024

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de novembro de 2024, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Corregedor-Geral

#### SECRETARIA-GERAL

#### EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 037/2024

Recife, 11 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 037/2024

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.846/2023, publicada no DOE em 02 de janeiro de 2024, recebeu a lista de Eliminação de Documentos do Apoio da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor - 17ª PJDCON, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.1427.0028973/2024-90, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: a) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do ano de 2010, num total de 01 (uma) caixa arquivo; encaminhados pela referida Promotoria, equivalente a aproximadamente a 14 (catorze) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

#### EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 038/2024

Recife, 11 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 038/2024

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.846/2023, publicada no DOE em 02 de janeiro de 2024, recebeu a lista de Eliminação de Documentos do Apoio da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor - 16ª, 17ª, 18ª, 19ª PJDCON, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.1427.0028978/2024-52, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: a) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) dos anos de 1999-2013, num total de 02 (duas) caixas arquivo; encaminhados pela referida Promotoria, equivalente a aproximadamente a 28 (vinte e oito) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02059.000.130/2024

Recife, 15 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.130/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 083 /2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - 30/04/2024 - FCF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe analisar e aprovar as atas de reuniões e sessões dos seus órgãos, conforme art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que o Conselho Curador da Fundação Casa Forte deliberou em Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2024, sobre as demonstrações financeiras, prestação de contas da Diretoria Executiva, relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Curador, conforme art. 10, do Estatuto da Fundação Casa Forte;

CONSIDERANDO que a reunião foi convocada em conformidade com o art. 8.º, do Estatuto da Fundação Casa Forte;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da

Fundação Casa Forte, realizada em 30 de abril de 2024, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) AGUARDE-SE a aposição de assinatura digital desta subscritora na ata contida no evento n.º 0003;

C) Uma vez assinada digitalmente a ata aprovada, NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da aprovação e encaminhando-lhe a ata aprovada devidamente assinada, facultando-lhe o registro em cartório, conforme art. 30, parágrafo único, da RES-CNMP n.º 300/2024.

CUMPRA-SE.

Recife, 15 de dezembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

### PORTARIA Nº 01654.000.041/2024

Recife, 11 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.041/2024 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01654.000.041/2024

OBJETO: concurso servidores SAMU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art. 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 001/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução RES – CSMP nº 001/2016, com objetivo de promover a realização de concurso público para contratação de servidores junto à Secretaria de Saúde municipal, adotando-se as seguintes providências:

a) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Saúde, para conhecimento.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cortês/PE, 11 de dezembro de 2024.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01654.000.071/2024**  
**Recife, 10 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS  
Procedimento nº 01654.000.071/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01654.000.071/2024

A Promotoria de Justiça de Cortês, com atuação na promoção e defesa dos direitos da saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem,

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição da República, que prevê ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO os fatos constantes da Notícia de Fato n. 01654.000.071/2024

INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res /CSMP 003/2019, o presente Procedimento Administrativo de promover a readequação do funcionamento da Câmara frigorífica do STYLLO Supermercado.

Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO

i. Extraia-se cópia de inteiro teor e expeça-se ofício ao representante legal do STYLLO Supermercado, solicitando informações no prazo de 15 dias.

ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado;

iii. Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, bem como o Conselho Superior do MPPE, comunicando acerca da instauração do presente PA;

Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01783.000.155/2023.**  
**Recife, 6 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU  
Procedimento nº 01783.000.155/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01783.000.155/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de notícia crime, oriunda do arqui medes, noticiada pelo Banco do Brasil em desfavor do funcionário Jonh Bráulio de Moraes Galdino, tendo este supostamente procedido de maneira irregular em ambiente de trabalho e em razão do cargo que ocupava.

**INVESTIGADO:**

Sujeitos: investigado

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 06 de novembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01789.000.010/2024**  
**Recife, 12 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 01789.000.010/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 01789.000.010/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.D.A.S., residente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se ofício ao Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e ao Distrito Sanitário, com cópia dos autos, requisitando, no prazo de 30 dias, relatório de visita domiciliar à idosa, esclarecendo as condições de habitabilidade, saúde e cuidados familiares, bem como o resultado das intervenções realizadas e possíveis encaminhamentos oferecidos em favor da usuária.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no

Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 12 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 01891.003.265/2024

Recife, 16 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.003.265/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.003.265/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento à violência escolar adotadas na Escola Municipal do Barro

CONSIDERANDO o teor das manifestações anônimas realizadas tanto pela Ouvidoria do MPPE quanto pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, narrando episódios de violência escolar entre funcionários e estudantes da Escola Municipal do Barro que estariam ocasionando um clima escolar negativo;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que contactou a gestão da escola, a qual negou a veracidade das denúncias supracitadas (vide OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 1372/2024 e documentação anexa);

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao enfrentamento ao bullying e à violência escolar, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento à violência escolar adotadas na Escola Municipal do Barro";

2) Oficiar à SEDUC Recife, requisitando pronunciamento acerca do que se segue referente à Escola Municipal do Barro no prazo de até 20 (vinte) dias:

2.1) cronograma com calendário e ações específicas, concretas e situadas no espaço-tempo de atividades com a temática sobre o bullying e violência escolar, discriminando o público alvo (família, alunos, corpo docente, funcionários da escola);

2.2) inclusão do tema bullying e violência escolar nos componentes curriculares;

2.3) formação continuada do corpo docente e de todos os funcionários da escola acerca da temática do bullying e da violência escolar, para viabilizar a identificação e as medidas adequadas a serem adotadas nos casos concretos;

2.4) fortalecimento da atuação dos representantes de turma mediante um trabalho de liderança e inclusão;

2.5) cumprimento integral da recomendação ministerial nº 01/2024.. 3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.003.666/2024**

**Recife, 13 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.666/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.003.666/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1475735 - SABRINA STEFANO DE SOUZA - denuncia falta de apoio na educação especializada de seu filho na Escola Municipal Karla Patrícia Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:**

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora SABRINA STEFANO DE SOUZA, em 25.11.2024, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Karla Patrícia, no Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação o seu filho A. S. S., nascido (a) em 05.04.2013.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional de apoio na educação especial para o atendimento da demanda específica do estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01979.001.049/2024

Recife, 11 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.001.049/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.001.049/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atuação desta Promotoria de Justiça nos autos da Notícia de Fato nº 01979.000.443/2024;

CONSIDERANDO a existência de suposta situação de

vulnerabilidade social de G. B. dos S, pessoa residente neste Município do Paulista;

CONSIDERANDO as informações aportadas aos autos por meio do Relatório Informativo apresentado pelo CREAS Centro;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de suposta vulnerabilidade de "G. B. dos S", com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados. Ademais, determino:

I) Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais de Direitos Humanos (SPSDH), enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover visita no endereço do(a) usuário(a) "G. B. dos S" (devidamente identificado(a)/qualificado(a) nos autos) e identificar seu atual paradeiro, bem como se encontra-se em situação de vulnerabilidade social, a ensejar atuação dos equipamentos sociais, e o que mais entender pertinente sobre a retaguarda familiar do(a) usuário(a), existência de vínculos familiares e demais informações, de tudo mencionando em relatório social. Ademais, deverá traçar quais as estratégias existentes para contactar os familiares e aproximá-los do(a) usuário(a), cientificando-os da necessidade de salvaguardar os seus direitos, uma vez que se encontra possivelmente residindo em clínica terapêutica irregular;

IV) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos

Cumpra-se.

Paulista, 11 de dezembro de 2024.

Kamila Renata Bezerra Guerra,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01998.000.277/2024

Recife, 10 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.277/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.000.277/2024

Objeto: Apurar, sob a ótica de improbidade administrativa, supostas irregularidades licitatórias realizadas durante as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

contratações para o Carnaval 2024 do Recife, no âmbito da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, com possibilidade de conluio na apresentação das propostas de preços para confecção do Termo de Referência, no âmbito do Processo Licitatório nº 019/2023 que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 016/2023, plataforma eletrônica do Banco do Brasil (1025632), que teve como vencedora a empresa MC P. P. e E. C. LTDA.

Investigados: MC P. P. e E. C. LTDA. e outros

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ Nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, segundo o qual "O inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.277/2024 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito a supostas irregularidades no âmbito da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, com possibilidade de conluio na apresentação das propostas de preços para confecção do Termo de Referência, no âmbito do Processo Licitatório nº 019/2023 que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 016 /2023;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica de improbidade administrativa, supostas irregularidades licitatórias realizadas durante as contratações para o Carnaval 2024 do Recife, no âmbito da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, com possibilidade de conluio na apresentação das propostas de preços para confecção do Termo de Referência, no âmbito do Processo Licitatório nº 019/2023 que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 016/2023, plataforma eletrônica do Banco do Brasil (1025632), que teve como vencedora a empresa MC P. P. e E. C. LTDA.";

2. Encaminhe-se esta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando a sua publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público para conhecimento do seu teor;

3. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

Andréa Magalhães Porto Oliveira  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01998.000.271/2024

Recife, 10 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.000.271/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.000.271/2024

Objeto: "Apurar, sob a ótica de improbidade administrativa, possível acumulação ilegal de cargos públicos e incompatibilidade de horários de diversos agentes públicos lotados na Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco, os quais mantêm vínculos jurídicos simultâneos com outros entes políticos".

Investigados: Diversos

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ Nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade Administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, segundo o qual "O inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.271/2024 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito a possíveis irregularidades na acumulação de cargos públicos e em incompatibilidade de horários;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica de improbidade administrativa, possível acumulação ilegal de cargos públicos e incompatibilidade de horários de diversos agentes públicos lotados na Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco, os quais mantêm vínculos jurídicos simultâneos com outros entes políticos";

2. Encaminhe-se esta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando a sua publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público para conhecimento do seu teor;

3. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para proferir despacho saneador. Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

Andréa Magalhães Porto Oliveira  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01998.000.309/2024

Recife, 16 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.309/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.309/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.309/2024 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito a possíveis acumulações de cargos por policiais penais do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a determinação exarada no Despacho de evento 0092, no sentido de que restou determinado à Secretaria que entre em contato telefônico com a referida Promotoria de Justiça com vistas a confirmar se o Ofício nº 01998.000.309 /2024-0015 foi, de fato, expedido à Polícia Militar do Estado do Ceará, de tudo lavrando certidão nos autos;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento o cumprimento da determinação supra;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis acumulações de cargos por policiais penais do Estado de Pernambuco.";

2. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. Cumpra-se o despacho de evento 0092.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 16 de dezembro de 2024.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto  
Promotora de Justiça  
Em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº 02014.001.017/2024**

**Recife, 12 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.017/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.001.017/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 26.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 12 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTARIA Nº 02014.001.069/2024**

**Recife, 12 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.069/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.001.069/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 20.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 12 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02019.000.062/2020  
Recife, 28 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com  
Atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

Referente ao Inquérito Civil nº 02019.000.062/2020.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0007/2024**

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/1985 (acrescido pela Lei nº 8.078/90), e artigo nº 784, incisos IV e XII, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, doravante denominado COMPROMITENTE e do outro lado, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, a empresa F&F MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS EPP, CNPJ nº 22.314.890/0001-49, sediada em Av. São Miguel, nº 1252, Bairro Afogados, CEP 50850-000, Recife (PE), representada pelos sócios administradores Sr. JOSÉ FERNANDO ARRUDA GOMES, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 073.\*\*\*.\*\*\*08, Carteira Nacional de Habilitação nº 058.\*\*\*.\*\*\*81, órgão expedidor DETRAN PE, residente e domiciliado na Rua São Miguel, nº 1215, bairro Afogados, Recife, PE e Sr. JOSÉ FAUSTO GOMES FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 072.\*\*\*.\*\*\*06, Carteira de Identidade nº 7.\*\*\*560, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social, residente e domiciliado na Rua São Miguel de nº 863/864 ao fim nº 1215, bairro Afogados, Recife, PE, acompanhados por seu advogado, Dr. Luiz Felipe Barreto, OAB Nº 41.308 celebram este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), tendo em vista as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. nº 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Estadual, em face do disposto no artigo nº 129, inciso III da Constituição Federal, o Órgão Público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo nº 225, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a poluição é uma das mais significativas formas de degradação ambiental, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive podendo causar dano à saúde das pessoas, de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e define como crime ambiental "Causar poluição de qualquer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) prevê que: “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. § 1º Se o crime é culposo: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa”;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei Federal nº 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) prevê o tipo de perturbação de sossego público, no art. nº 42, inc. III, em razão do abuso de sinais sonoros e acústicos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789/2005 (Lei do Silêncio), em seu artigo 1º, menciona que é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Estadual nº 15.725/2016 (Lei de Controle de Qualidade do Ar) estabelece, como princípio, que os empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras do ar devem adotar prioritariamente o uso de tecnologias, insumos e fontes de energia que evitem a geração de poluentes atmosféricos e, na impossibilidade prática desta condição, minimizem as emissões quando comparadas com as decorrentes de processos convencionais;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 16.243/1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife) que estabelece a Política do Meio Ambiente da Cidade do Recife tem por pressuposto o direito do povo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum essencial à sadia qualidade de vida da população (art. 1º);

CONSIDERANDO que a emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego público e aos padrões estabelecidos no art. nº 49 da Lei Ordinária Municipal nº 16.243/1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife);

CONSIDERANDO que conforme o art. 40 da Lei Ordinária Municipal nº 16.243/1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife) são estabelecidos para todo o Município de Recife os Padrões de Qualidade do Ar indicados na Resolução do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 003 de 28/06/1990, constantes do Anexo IV, tabelas 1 e 2 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei Ordinária Municipal nº 16.243/1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife) determina que a estocagem, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contêm substâncias inflamáveis, explosivas, radioativas, patogênicas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer, antes de sua disposição final, tratamento ou acondicionamento adequados e específicos, nas condições estabelecidas pelo COMAM – Conselho Municipal do Meio Ambiente, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento de investigação inquérito Civil nº 02019.000.062/2020 nessa 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, instaurado a partir de relatos noticiando poluição sonora advinda da carga/descarga de resíduos sólidos e da circulação de veículos de médio e grande porte no pátio da empresa, inclusive nos finais de semana, bem poluição atmosférica (poeira) decorrente do depósito e manuseio de resíduos sólidos no estabelecimento F&F MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS EPP;

CONSIDERANDO que no decorrer da investigação a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS) constatou a irregularidade ambiental prevista no art. 6º, inciso VI do Decreto Municipal nº 30.324/2017 de poluição ambiental por resíduos (contaminação do solo, mesmo que de forma incidental);

CONSIDERANDO que o estabelecimento não deve exercer atividades geradoras de dano, sejam quais forem, o que pode propiciar pena prevista em lei, para determinado caso concreto;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir essas práticas delitivas que comprometem a paz pública, a ordem social e o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO as disposições previstas no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), os órgãos públicos legitimados, dentre eles o Ministério Público, poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução n.º 179, de 26 de julho de 2017, do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, a qual permite o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado, conforme disposto no artigo 1º, § 2º, da referida Resolução;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 003/2019 do CSMP – Conselho Superior do Ministério Público, em seu artigo nº 39, estabelece que compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 003/2019 do CSMP – Conselho Superior do Ministério Público, em seu artigo nº 40, concede ao órgão do Ministério Público, no exercício de suas atribuições, tomar compromisso de ajustamento de conduta para a adoção de medidas provisórias ou definitivas, parciais ou totais, em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou no curso da ação judicial;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do COMPROMISSÁRIO em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM:

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública), mediante as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o COMPROMISSÁRIO representado por seus sócios administradores Sr. JOSÉ FERNANDO ARRUDA GOMES e Sr. JOSÉ FAUSTO GOMES FILHO, reconhece a procedência do objeto do Inquérito Civil Público registrado sob o n.º 02019.0000.062/2020, que tramita junto a esta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no sentido de que são proprietários da F&F MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS EPP, CNPJ nº 22.314.890/0001-49, sediada em Av. São Miguel, nº 1252, Bairro Afogados, cujo objeto é apurar a prática de poluição sonora, atmosférica e por resíduos (contaminação do solo) causadas pelas atividades do COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto fazer cessar a poluição sonora,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atmosférica e por resíduos geradas pelas atividades do COMPROMISSÁRIO, representado neste ato pelos Srs. JOSÉ FERNANDO ARRUDA GOMES e JOSÉ FAUSTO GOMES FILHO;

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Compromete-se o COMPROMISSÁRIO às seguintes OBRIGAÇÕES:

**3.1. OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER** consubstanciadas em:

**3.1.1.** Abster-se de causar poluição sonora de qualquer espécie na propriedade localizada no endereço citado em cláusula anterior, sobretudo emitir ruídos acima dos índices permitidos na legislação municipal competente, visando a proteção do meio ambiente equilibrado e dos interesses coletivos e difusos do cidadão;

**3.2.2.** Abster-se de causar poluição atmosférica de qualquer espécie na propriedade localizada no endereço citado em cláusula anterior, sobretudo a dispersão de partículas de ar (poeira) acima dos padrões de qualidade de ar estabelecidos na legislação municipal, visando a proteção do meio ambiente equilibrado e dos interesses coletivos e difusos do cidadão;

**3.3.3.** Abster-se de causar poluição ambiental consistente em contaminação do solo nas suas dependências, ainda que de forma incidental;

**3.2. OBRIGAÇÕES DE FAZER** consubstanciadas em:

**3.2.1.** Executar no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura deste termo, todas as obras relacionadas no plano de ação para mitigar poluição sonora gerada no processo de carregamento e descarregamento de resíduos sólidos, apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife, contemplando obras civis e obras acústicas a saber: a elevação dos muros laterais, a elevação da parede da baía, regularização do nível do piso de cimento, a instalação de cobertura metálica com estrutura auxiliar, instalação de paredes e contraparedes em gesso acartonado com revestimento interno em lâ de rocha com densidade PLR-32 de 50 mm, instalação de forro em gesso acartonado com revestimento interno em lâ de rocha com densidade PLR-32 de 50 mm; instalação de revestimento de piso emborrachado anti-impacto ESP 2 mm e instalação de cortinas em lona frontal à baía;

**3.2.2.** Cumprir todas as condicionantes da licença de operação emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS);

**3.2.3.** Manter o estabelecimento regularizado ante os órgãos de fiscalização, mediante a constante renovação das licenças e alvarás pertinentes;

**CLÁUSULA QUARTA –** O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a apresentar a comprovação do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas, mediante laudo técnico circunstanciado das intervenções realizadas, bem como laudo de emissão dos níveis de ruídos, assinados por técnico habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA –** O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de permitir a livre fiscalização pelos órgãos competentes do devido cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SEXTA –** O COMPROMISSÁRIO está ciente de que a celebração do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no presente compromisso, nos termos do artigo

1º, §3º da Resolução nº 179/2017 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público;

**CLÁUSULA SÉTIMA –** O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação assumida neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) ensejará:

I – no caso de descumprimento injustificado total ou parcial, independentemente de qualquer notificação, a execução da obrigação específica aqui assumida, uma vez que o presente termo de compromisso e ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública) e art. 784, inciso XII, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

II – o descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário também implicará ao COMPROMISSÁRIO, após alavatura do presente termo, a imposição de multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida pelo IGP-M e, na sua falta, pelo INPC, a ser revertida em favor de fundo social a ser indicado pelo Ministério Público, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis;

III – caso nova fiscalização seja realizada no estabelecimento constatar poluição sonora, atmosférica e ambiental será aplicada multa cominatória de 05 (cinco) salários-mínimos a cada constatação registrada, que se operará de pleno direito depois de nova denúncia formulada e constatada a poluição pelos órgãos de fiscalização, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal. Em nenhuma hipótese o pagamento da multa eximirá a COMPROMISSÁRIO do cumprimento das obrigações ajustadas no presente termo, que poderá ser objeto de execução específica de obrigação de fazer ou não fazer promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO nos termos da Lei n.º 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública);

Parágrafo único – Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA –** O Ministério Público poderá fiscalizar a execução do presente, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização aos órgãos competentes que vier a indicar, cabendo ao COMPROMISSÁRIO comprovar documentalmente o cumprimento das obrigações aqui avençadas.

**CLÁUSULA NONA –** O COMPROMISSÁRIO tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo Ministério Público Estadual imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação;

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Quaisquer eventualidades ocorridas que possam comprometer o cumprimento integral de quaisquer cláusulas do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, deverão ser comunicadas por escrito pelo COMPROMISSÁRIO a esta Promotoria de Justiça em 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** O acompanhamento, fiscalização e a verificação do presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC serão feitos pelo órgão ambiental competente, no caso, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife – SMAS, ficando a cargo do COMPROMISSÁRIO o encaminhamento, a cada 30 dias, de relatório demonstrando a evolução e o cumprimento das cláusulas estabelecidas;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica estabelecido que o COMPROMISSÁRIO será notificado pelo COMPROMITENTE da apresentação e do teor do laudo de fiscalização relativo do cumprimento das cláusulas firmadas no presente termo de ajustamento de conduta emitido pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife e terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da do envio da citada notificação pelo COMPROMITENTE para se manifestar, devendo ainda, em sua resposta, caso apontado eventual descumprimento no relatório emitido pelo órgão ambiental municipal justificar satisfatoriamente e apresentar as providências adotadas pelo para o efetivo cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As diligências de fiscalização serão providenciadas nos próprios autos em que celebrado o compromisso de ajustamento de conduta, quando realizadas antes do respectivo arquivamento ou em procedimento administrativo de acompanhamento especificamente instaurado para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O COMPROMITENTE, após o integral cumprimento do compromisso, promoverá arquivamento do respectivo procedimento investigatório e/ou do procedimento administrativo especificamente instaurado para o acompanhamento do cumprimento do termo de ajustamento de conduta ora firmado, observando o disposto no artigo 33 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco nº 003/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de fevereiro de 2019;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Termo obriga a todos os sucessores do representante legal do COMPROMISSÁRIO, a qualquer título, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será enviado à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE), observadas as regras de publicação previstas no art. 7º da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 179, de 26 de julho de 2017 e nos termos do art. nº 43 da Resolução do CSMP – Conselho Superior do Ministério Público RES – CSMP nº 003/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O COMPROMITENTE se compromete a cumprir todas as exigências legais quanto ao resguardo, tratamento e compartilhamento de dados, e os princípios de proteção de dados pessoais estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), ressalvadas as hipóteses do art. 127, §1º da Constituição Federal e do art. 4º da nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica estabelecido o foro da comarca de Recife para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração, vigência até que sejam regularizados, integralmente, os problemas identificados e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e do art. nº 585, II e VIII, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

Parágrafo Único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e

regulamentares.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife (PE), 28 de novembro de 2024.

Ivo Pereira de Lima  
13º Promotor de Justiça (Meio Ambiente)

Compromissário

Compromissário

Advogado do Compromissário

#### PORTARIA Nº 02053.001.624/2024

Recife, 9 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.624/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Resolução CSMP n. 003/2019, e

CONSIDERANDO o disposto no art; 8º, inciso I, da Resolução CNMP n. 003 /2019, in verbis: “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado”;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 02053.001.624/2024, instaurada para apurar comercialização de pepinos e pimentões em desacordo com a norma vigente;

CONSIDERANDO que, foi firmado TAC com REDENILTON FRANCISCO DO NASCIMENTO, na ocasião representado por EDNILTON BARBOSA DO NASCIMENTO, no qual se estabeleceu vários procedimentos para garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos;

CONSIDERANDO que, o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO que, o órgão do Ministério Público que tomou o compromisso de ajustamento de conduta deverá diligenciar para fiscalizar o seu efetivo cumprimento, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP n. 179/2017;

CONSIDERANDO a necessidade deste procedimento para acompanhamento do cumprimento do referido TAC;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC, com o objetivo de acompanhar o ajustamento de conduta firmado no âmbito da notícia de fato n. 02053.001.624/2024.

INTERESSADO: REDENILTON FRANCISCO DO NASCIMENTO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando-se, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a) Encaminhe-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no DOE;

b) Notifique-se a parte compromitente sobre a instauração do presente procedimento;

c) Notifique-se a parte interveniente sobre a instauração do presente procedimento

d) Cientifique-se o CSMP;

e) Aguarde-se em cartório durante o prazo de 30 (trinta) dias úteis, findo o qual se deverá fazer conclusão dos autos para deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2024.

Maviael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02272.000.306/2024

Recife, 11 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM  
Procedimento nº 02272.000.306/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02272.000.306/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas com o fim de monitorar o acompanhamento das Políticas Públicas a serem implantadas em atendimento ao cumprimento da Recomendação acerca do combate à oferta e uso do Cigarro Eletrônico a ser expedida por esta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim, após provocação do Colégio Nossa Senhora do Amparo através do ofício 031/2024.

OBJETO: Trata-se do Ofício 031/2024 do Colégio Nossa Senhora do Amparo em Surubim, narrando em síntese a ocorrência de pessoas ofertando cigarros eletrônicos aos estudantes nas ruas próximas ao estabelecimento, enquanto esperam o transporte escolar.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República, artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 114, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, visando à proteção dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, artigo 6º; Lei N.º 8.625/93, artigo 80; Resolução nº 164/2017, artigo 4º);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Expedir Recomendação ao município de Surubim, visando o combate à oferta e uso do Dispositivo Eletrônico para Fumar, DEF.

b. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, ao CAO Saúde, ao CAO Educação, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 11 de dezembro de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02295.000.029/2023;

Recife, 9 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02295.000.029/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02295.000.029/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de investigação do Contrato nº085/2017 (Inexigibilidade nº50 /17) vigente de 07/11/17 a 07/11/23 no valor de R\$414.900,00

INVESTIGADO: A APURAR

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações adicionais que possibilitem a adoção de medidas cabíveis por esta Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, com base nos arts. 1º e 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato refere-se ao Contrato nº 085 /2017 (Inexigibilidade nº 50/17), celebrado entre a Prefeitura de Ipojuca e a empresa Avaliar Engenharia e Empreendimentos LTDA, destinado à prestação de serviços de perícia, como análise e revisão de cálculos, estudos financeiros, elaboração e acompanhamento de prova contábil em processos judiciais, análise de cláusulas financeiras, atualização monetária e atividades correlatas;

CONSIDERANDO que o contrato em questão, com vigência de 07/11/2017 a 07 /11/2023, permanece ativo e possui valor total de R\$ 414.900,00;

CONSIDERANDO que a resposta da Prefeitura contém mais de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3.300 páginas, exigindo análise técnica e contábil detalhada pelo GMAT-MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitação clara do objeto da investigação;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até o momento são insuficientes para identificar plenamente os responsáveis e circunscrever o objeto da apuração, exigindo aprofundamento investigativo nos termos dos artigos 7º e 17 da Resolução CSMP nº 003/2019;

Em primeira análise, deve-se ressaltar que o despacho retro encontra-se sem resposta.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

II) Solicitar ao GMAT-MPPE análise dos laudos, perícias, pareceres e serviços objeto do Contrato nº085 /2017 (Inexigibilidade nº50/17) a fim de que se elabore parecer técnico sobre o respeito ao ordenamento jurídico nacional.

Ipojuca, 09 de dezembro de 2024.

Thinneke Hernalsteens,  
Promotora de Justiça.

deliberação.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;
- 5) Aguarde-se o prazo previsto para conclusão da análise técnica solicitada nos autos.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de dezembro de 2024.

Alice de Oliveira Moraes  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02218.000.632/2024  
Recife, 12 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02218.000.632/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02218.000.632/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.A.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de

**PORTARIA Nº 02326.000.195/2024  
Recife, 16 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.195/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.195/2024

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, para fins de investigar possíveis irregularidades envolvendo a compra direta de medicamentos;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO QUE os autos encontram-se aguardando em cartório o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 27.05.2020, vindo-me conclusos em seguida, para nova análise e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se ofício ao CRDHMA e ao Distrito Sanitário, com cópia dos autos, a fim de realizar visita domiciliar em favor do idoso, requisitando, no prazo de 30 dias, a apresentação de relatório contendo esclarecimentos das intervenções realizadas e encaminhamentos eventualmente oferecidos em favor do usuário.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 12 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito Civil e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO os dados apurados nos autos do PP 01654.000.157/2021;

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adorando as providências constantes do despacho em anexo.

Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2024.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01654.000.157/2021

Recife, 9 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS  
Procedimento nº 01654.000.157/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01654.000.157/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02237.000.051/2024

Recife, 16 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA  
Procedimento nº 02237.000.051/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ajustamento de Conduta firmado com o Município de Água Preta para implementação e fiscalização de programas de busca ativa e recomposição de aprendizagens na rede municipal de ensino.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Conjunta Especializada em Educação (GACE), por meio da Portaria POR-PGJ Nº 2.403/2024, publicada no Diário Oficial de 07 de agosto de 2024, destinado a fomentar políticas públicas de busca ativa escolar e recuperação de aprendizagem em municípios pernambucanos selecionados por critérios técnicos, incluindo o município de Água Preta;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Município de Água Preta por intermédio de seu Prefeito Municipal, visando à implementação dos programas de busca ativa e recomposição de aprendizagens na rede municipal de ensino;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1 – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM, com a juntada ao Procedimento Administrativo de cópia integral do Termo de Compromisso firmado;

2 – Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral, e ao CAO Educação, para conhecimento;

3 – Oficie-se ao Prefeito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o cumprimento das cláusulas 2.2 a 2.8 do Termo de Compromisso.

Após, autos conclusos.

Cumpra-se.

Água Preta, 16 de dezembro de 2024.

Andreia Aparecida Moura do Couto,  
Promotora de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.002/2024, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima C.C.D.J., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Cumpra-se o despacho de evento 54.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.002/2024 Recife, 12 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.002/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.002/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.257/2024****Recife, 16 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.257/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01998.000.257/2024

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

**OBJETO:** Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e do controle da legalidade dos atos da Administração Pública, notícia de possível acumulação ilegal de cargos públicos por servidor(a) público(a) M R F DC, ocupante de cargos em estabelecimentos de saúde estadual e em órgão federal, ambos descritos nos autos, havendo a demanda de apuração de compatibilidade de horários e efetiva prestação do serviço público inerente ao cargo estadual, conforme teor de notícia de fato recebida pela Promotoria de Justiça através da Ouvidoria do Ministério Público.

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** a notícia de fato consubstancia na manifestação do sistema Audivia nº 1178317, versando sobre acumulação ilegal de cargos públicos por servidor (a) público(a), consoante dados descritos nos autos, ocupante dos cargos em estabelecimento estadual e em órgão federal, com possível incompatibilidade de horários a ser investigada para que se verifique a efetiva prestação do serviço público inerente ao cargo estadual;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Nº 1226/2024 - CACEF, relativo a dificuldade técnica de transmissão do arquivo com cópia dos autos, proceda-se a novo envio do ofício 01998.000.257/2024-0006, aguardando-se a resposta;

**CONSIDERANDO** o artigo 37, inciso XVI, da CF/88 que assim dispõe: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o

disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001);

**CONSIDERANDO** que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo "auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1ºº daquela lei;

**CONSIDERANDO** que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei";

**CONSIDERANDO** que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública " Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)";

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** este procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, comunicando-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP; e

II - ao cartório para cumprimento do constante no despacho anterior (evento n 0039).

Após, com ou sem resposta, conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 16 de dezembro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.625/2024**

**Recife, 25 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.625/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, em 10/10 /2024;

CONSIDERANDO a CLÁUSULA TERCEIRA do Termo de Ajustamento de Conduta, onde o compromissário se comprometeu a regularizar seu comércio, no prazo de 30 (trinta) dias, adotando as providências necessárias para manter a rastreabilidade dos produtos que lhes são fornecidos, e ainda a:

I - abster-se, a partir da presente data, de adquirir e pôr à venda hortifrutis de fornecedores ou produtores que utilizarem agrotóxicos proibidos ou em quantidade acima do permissivo legal;

II - fazer constar em seus registros a identificação dos fornecedores ou produtores com os quais comercializa, de modo a possibilitar a responsabilização dos que fornecem produtos com potencial lesivo ao consumidor.

III – disponibilizar, sempre que requerido, tal registro de rastreabilidade aos órgãos fiscalizadores.

IV - deverá auditar os seus procedimentos internos e corrigir qualquer falha em sua cadeia de comercialização, inclusive possíveis falhas na montagem e consolidação dos lotes

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº02053.001.625/2024 em face de Joaldo Dias dos Santos adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Documentação extraída do PA nº 02053.002.343/2021, conforme despacho evento nº 144 do supracitado PA. Utilização de agrotóxico de maneira irregular

2 - Após a verificação do cumprimento do TAC, informe ao Conselho Superior do Ministério Público dando-lhe ciência do arquivamento do PA em face do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;

3- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria Ministerial de Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2024.

Mavíael de Souza Silva,

Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.904/2024**

**Recife, 12 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.904/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.904/2024

Investigado(a): Restaurante Ta San Yuen

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO a notícia de fato anônima registrada na Ouvidoria do MPPE (Manifestação Audível nº 1302656), contendo o relato de suposto descumprimento, pelo estabelecimento Tá San Yuen ("China 48"), de atendimento preferencial às pessoas idosas, em descumprimento à Lei nº 10.741-2023;

CONSIDERANDO a ausência de resposta do PROCON, apesar da expedição de requisitórios ministeriais;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela Restaurante Ta San Yuen;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar as atividades exercidas pelo Restaurante Ta San Yuen, no que concerne ao atendimento prioritário às pessoas idosas, em conformidade com a Lei nº 10.741-2023, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Reitere-se o ofício de evento 19, requisitando resposta do PROCON, com urgência, no prazo de 15 (quinze) dias.
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.796/2024**  
**Recife, 12 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.796/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.001.796/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): ILPI Lisianthus Residencial Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo

74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica”;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: “I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Lisianthus Residencial Ltda;

#### RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto fiscalizar as atividades exercidas pela ILPI Lisianthus Residencial Ltda, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Lisianthus Residencial Ltda, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Município, com a finalidade de realizar ação fiscalizadora na instituição e apresentar, no prazo de 30 dias, relatório contendo as intervenções realizadas e medidas adotadas para sanar as irregularidades eventualmente identificadas.

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;

4. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);

5. Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.069/2024

Recife, 12 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.069/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.069/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 20.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 12 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01783.000.155/2023**  
**Recife, 6 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU  
Procedimento nº 01783.000.155/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01783.000.155/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de notícia crime, oriunda do arquivado, noticiada pelo Banco do Brasil em desfavor do funcionário Jonh Bráulio de Moraes Galdino, tendo este supostamente procedido de maneira irregular em ambiente de trabalho e em razão do cargo que ocupava.

**INVESTIGADO:**

Sujeitos: investigado

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 06 de novembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01783.000.068/2024**  
**Recife, 8 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU  
Procedimento nº 01783.000.068/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01783.000.068/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de denúncia, oriunda da Ouvidoria do MPPE, informando sobre licitação superfaturada para a compra de materiais de construção, para reforma de secretarias municipais, sendo que todos os prédios são alugados.

**INVESTIGADO:**

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 08 de novembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.979/2024**  
**Recife, 12 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSA)  
Procedimento nº 02014.000.979/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.979/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.L.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria

sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos ao Analista Ministerial (Área Jurídica), a fim de elaborar minuta de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 12 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01783.000.149/2023**  
**Recife, 6 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU  
Procedimento nº 01783.000.149/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01783.000.149/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia formulada pelo Sr. Casimiro Ulisses de Oliveira e Silva sobre os altos valores despendidos pela Câmara Municipal de Exu em diárias nos anos de 2021 a 2023.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 06 de novembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02059.000.143/2024**

**Recife, 15 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02059.000.143/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 171/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise dos livros de contabilidade e sua autorização para registro em cartório, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES encaminhou a este órgão ministerial o Livro Diário n.º 23 do exercício financeiro de 2021, para análise e autorização de registro em cartório;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

**RESOLVE**

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO para solicitação de análise técnica.

Recife, 15 de dezembro de 2024

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.980/2024**

**Recife, 12 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.980/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.980/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, L.B.D.S.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de evento 19, requisitando resposta do Hospital Otávio de Freitas no prazo de 10 dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 12 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, a devolução dos autos pela Equipe Técnica.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.974/2024

Recife, 12 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.974/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.974/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.G.R.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 12 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.999/2024**

**Recife, 12 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.999/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.999/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, O.R.D.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de

conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 20.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 12 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**DESPACHO Nº 02079.000.065/2021**

**Recife, 16 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02079.000.065/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**ARQUIVAMENTO**

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 02079.000.065 /2021

**RESOLUÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Complementar estadual nº 12/94 e pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993) e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO o dever de fiscalização e acompanhamento da aplicação de recursos públicos destinados a entidades de direito privado, nos termos dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a UPAE, filial Garanhuns apresentou as contas relativas ao ano de 2018, para análise por este órgão;

CONSIDERANDO o Relatório de Análise de Contas emitido pelo setor contábil do Ministério Público, que constatou a ausência de documentos necessários à análise da prestação de contas, notadamente:

a) prestação de contas do Contrato de Gestão nº 004/2013 celebrado entre o Estado de Pernambuco e a Fundação Martiniano Fernandes - IMIP, conforme cláusula nona;

b) relatório técnico trimestral de acompanhamento, fiscalização e avaliação emitido pelo contratante sobre os resultados alcançados pela contratada quanto à execução do referido contrato de gestão, conforme parágrafo primeiro da cláusula nona;

c) regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme prevê o art. 14, §2º da Lei Estadual nº 11.743 /2000

CONSIDERANDO que a documentação complementar não foi apresentada ao Ministério Público, conquanto tenha havido sucessivas requisições;

RESOLVE:

Art. 1º REPROVAR as contas apresentadas pela IMIP - UPAE GARANHUNS, referentes ao ano de 2018, em razão da ausência de documentação requisitada, nos termos do Parecer Técnico nº 017/2020, constante deste Procedimento Administrativo, que passa a integrar esta resolução.

Art. 2º Determinar que sejam adotadas as seguintes providências:

I – Comunicar à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, responsável pelo repasse dos recursos, sobre a reprovação das contas, para que adote as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incluindo o eventual ressarcimento ao erário, nos termos da legislação aplicável;

II – Encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para as providências no âmbito de sua competência;

III – Determinar à IMIP - UPAE GARANHUNS que adote medidas imediatas para sanar as irregularidades apontadas, caso sejam passíveis de correção, no prazo de 10 dias, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis;

V – Encaminhar cópia desta resolução e do Parecer Técnico nº 017/2020 ao Conselho de Saúde do Estado de Pernambuco, para conhecimento e medidas cabíveis.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja publicada no Diário Oficial do MPPE, garantindo a devida publicidade e transparência.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia deste resolução ao egrégio CSMP.

Garanhuns, 16 de dezembro de 2024  
BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça.

**EDITAL Nº Procedimento nº 01890.000.030/2023**

**Recife, 16 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01890.000.030/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01890.000.030/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da sua Representante, titular da 29ª Promotoria de Justiça Defesa de Cidadania da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625 /1993; na Resolução CNMP no 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução no 159, de 14.02.2017 e nos arts. 47 a 52 da Resolução CSMP-PE 003/2019,

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE convocar uma audiência pública, cujo tema será "a atuação das escolas particulares do Recife no enfrentamento ao bullying e à violência escolar".

DATA: 17.12.2024

HORÁRIO: das 14h00min às 18h00min

LOCAL: Auditório do Colégio Salesiano (Rua Dom Bosco, 551 - Boa Vista, Recife /PE, 50070-270).

#### CRONOGRAMA

14h00min - abertura dos trabalhos e explicação inicial sobre os propósitos da audiência pública;

15h00min – concessão da palavra aos expositores inscritos;

17h00min – elaboração da ata e assinatura dos presentes;

18h00min – conclusão dos trabalhos.

#### REGULAMENTO

Art. 1º. A Presidência do evento será exercida pelo Promotor de Justiça, titular da 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ou seu substituto legal, em caso de impedimento.

Art. 2º. Será admitida a participação dos interessados mediante exposições, perguntas e propostas a respeito do tema da audiência pública, através de requerimentos feitos diretamente à Presidência da Mesa, por escrito ou oralmente, observada, em ambos os casos, a ordem de inscrição.

Parágrafo único. O limite máximo para exposição ou formulação de propostas ou perguntas é até 03 (três) minutos, por participante, admitida uma prorrogação de (03) três minutos, a critério da Presidência do evento.

Art. 3º. Serão convidadas as autoridades federais, estaduais e/ou municipais com atribuições no Recife e no Estado de Pernambuco, relacionadas com a temática envolvida, bem como os demais interessados em geral.

Art. 4º. A inscrição para participar da audiência pública também poderá ser feita através de link do Google formulários (<https://forms.gle/vnVgSyEoGvGmPb3aA>), sem prejuízo de que possa haver inscrição também presencialmente, no dia do evento, mediante prévia identificação dos interessados, respeitado o limite de vagas do auditório onde será realizada a audiência pública.

Art. 5º. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco; divulgado no sítio eletrônico do MPPE e suas redes sociais e afixado no mural do prédio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, além de outras formas de divulgação, com o apoio dos veículos de comunicação e imprensa.

Ao Cartório Ministerial, para as seguintes diligências:

- 1) publicar este edital de convocação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) de ordem, encaminhar cópia deste edital ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Pernambuco (SINEPE), para que também divulgue o edital entre todas as suas escolas afiliadas.

Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### TERMO DE COMPROMISSO Nº GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA – GACE/MPPE Recife, 29 de novembro de 2024 GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA – GACE/MPPE

Implementação e Fiscalização de programas de busca ativa e recomposição de aprendizagens na rede municipal de ensino da cidade de Água Preta, destinados à efetiva garantia do direito ao acesso à educação.

#### TERMO DE COMPROMISSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da sua representante legal, a Promotora de Justiça ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANTÔNIO MANOEL DA SILVA (MIRUCA), a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e art. 211 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos da Constituição Federal (artigos 127 e 129, III), da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93, artigos 1º; 25, IV, "a" e 27, I, parágrafo único, IV) e da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 12/94);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público, sendo que tal garantia de prioridade, ex vi do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos artigos 1º e 3º de sua Constituição, sobretudo os da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal enumera como princípios orientadores da ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º, I, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a oferta do ensino será regida, dentre outros, pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que entre os anos de 2020 a 2022, o mundo passou pelo período mais agudo da pandemia causada pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

vírus SARS-CoV-2, quando foram necessárias medidas sanitárias energéticas para evitar o contágio, dentre as quais o fechamento das escolas;

CONSIDERANDO que a utilização do ensino remoto, de forma emergencial e sem a devida infraestrutura (tanto para os discentes, quanto para os docentes), bem como a aprovação automática dos alunos, que, muitas vezes, nem sequer acessaram o conteúdo programado para o ano letivo, causaram aumento da evasão escolar e da defasagem de aprendizado;

CONSIDERANDO o teor do estudo “ Retorno para a escola, jornada e pandemia ”<sup>1</sup>, publicado pela FGV Social, que demonstra que as crianças mais pobres e até 9 (nove) ano estão entre as mais afetadas pelo afastamento da escola na pandemia, pois até o último trimestre de 2019, a taxa de evasão o escolar entre crianças de 5 (cinco) a 9 (nove) anos era de 1,41%, subindo para 5,51% em 2020, em 2021, com a reabertura parcial das escolas, o nível de evasão passou para 4,25%;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia legal de mobilização social que visa garantir o acesso a bens e serviços públicos às camadas mais vulneráveis da população e, o UNICEF, em parceria com outras entidades, 1NERI, Marcelo. Retorno para Escola, Jornada e Pandemia. FGV SOCIAL, 2022. Disponível em <https://cps.fgv.br/RetornoParaEscola>. Acesso em: 07 mar. 2024. disponibiliza, gratuitamente, metodologias e plataformas eletrônicas de Busca Ativa Escolar (BAE)<sup>2</sup> de crianças e adolescentes fora da escola e Trajetórias de Sucesso Escolar para enfrentamento da cultura de fracasso escolar;

CONSIDERANDO que as consequências do afastamento da escola produzem impactos não só sobre o desenvolvimento cognitivo e as competências socioemocionais do indivíduo, como também sobre a sua vida familiar e os seus relacionamentos em geral; a renda individual e as chances de inserção produtiva; o desenvolvimento econômico e a redução das desigualdades e, por fim, sobre os índices de violência no Brasil e no Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO que as escolas, além de espaços dedicados ao fomento e aprendizado de cultura formal, são ambientes, por excelência, vocacionados à proteção e observância de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, constituindo a limitação do acesso físico às instituições de ensino e, conseqüente, o distanciamento de seus educadores, fator decisivo para majoração de riscos e vulnerabilidades como violência física, psicológica, moral e sexual;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Resumo Técnico do Censo Escolar da Educação Básica de 2023, da Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), elaborado para promover a disseminação das estatísticas, dos indicadores e dos resultados das pesquisas oficiais: “Em 2023, foram registradas 26,1 milhões de matrículas no ensino fundamental. Esse valor é 3,0% menor do que o registrado para o ano de 2019. Nos últimos cinco anos, essa redução foi mais acentuada nos anos iniciais (3,9%) do que nos anos finais do ensino fundamental (1,9%) -p.24.3”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), nas metas 1 (educação infantil), 2 (ensino fundamental), 3 (ensino médio), 8 (elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos) e 9 (elevar a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais), estabeleceu como estratégia para ampliação das matrículas a busca ativa em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

CONSIDERANDO que além da previsão no PNE, a busca ativa

encontra respaldo na Constituição Federal, no art. 206, I e art. 208, parágrafo 3º; e na Lei de Diretrizes Básicas, no art. 5º, parágrafo 1º; Disponível em: <https://buscaativaescolar.org.br/>. Acesso em 07 de mar. 2024.

3BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo Escolar da Educação Básica 2023: **Resumo Técnico**. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/resumo\\_tecnico\\_censo\\_escolar\\_2023.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2023.pdf). Acesso em 07 de mar. 2024.

CONSIDERANDO novamente o Resumo Técnico do Censo Escolar da Educação Básica de 2023 do INEP: “Quando avaliado o percentual de matrículas com distorção idade série<sup>1</sup> em classes comuns (não exclusivas de alunos com deficiência), nota-se uma elevação a partir do 2º ano até o 8º ano do ensino fundamental e depois, novamente, na 1ª série do ensino médio. A distorção idade série alcança 17,0% das matrículas dos anos finais do ensino fundamental e 19,5% das matrículas do ensino médio” (p. 17) e “As taxas de rendimento aprovação, reprovação e abandono impactam o atraso escolar, mensurado aqui pela taxa de distorção idade série e, obviamente, o tempo que os alunos permanecem na educação básica – (p.18);

CONSIDERANDO, dessa forma, que não se mostra suficiente atrair o estudante para a escola via busca ativa, sendo necessário proporcionar, outrossim, o adequado rendimento escolar, no intuito de evitar ou minimizar a distorção idade série e a evasão escolar;

CONSIDERANDO que a obrigação de o poder público oferecer programas de Recuperação das Aprendizagens encontra-se previsto em diversos dispositivos legais em âmbito educacional, como no art. 12, V; art. 13, IV e art. 24, V, alínea “e” da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB e no Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005/2014, na Meta 03 e estratégia 3.5;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recuperação das Aprendizagens, instituída Decreto nº 11.079/2022, estabelece o regime de colaboração entre todos os entes federativos, buscando a recuperação das aprendizagens e o enfrentamento da evasão e do abandono escolar na educação básica;

CONSIDERANDO o teor do Enunciado nº 04/2021 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEUC/GNDH), aprovado pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJ) em 30/09/2021, assim ementado: “O GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (GNDH), PELA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO (COPEUC), DIANTE DAS GRAVES CONSEQUÊNCIAS À EDUCAÇÃO DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19, ENTENDE QUE, ASSIM COMO A ADEQUAÇÃO SANITÁRIA DOS EQUIPAMENTOS ESCOLARES, A BUSCA ATIVA ESCOLAR (Enunciado 02- 2021 GNDH - COPEUC), A AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E A RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM SÃO PRESSUPOSTOS INDISPENSÁVEIS À SALVAGUARDA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA UNIVERSALIDADE DE ACESSO, PERMANÊNCIA E DA GARANTIA DO PADRÃO DE QUALIDADE.”; 4Idem.

CONSIDERANDO que, durante a 14ª Sessão Ordinária de 2022 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Plenário aprovou, por unanimidade, diretrizes para enfrentar a exclusão escolar decorrente da paralisação das aulas presenciais em função da Covid-19, o que resultou na Recomendação CNMP nº 94, de 11 de outubro de 2022, a qual orienta os membros do Ministério Público brasileiro a adotarem providências para incentivar a elaboração e a consecução de políticas públicas de busca ativa e de recuperação da defasagem escolar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos 129, inciso II, da Constituição Federal, guarda como dever institucional a defesa da ordem jurídica, o que abrange a adoção de medidas direcionadas à máxima eficácia do direito fundamental à educação, com realce para as garantias de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, com força de título executivo extrajudicial, c, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/1985, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a adoção de medidas por parte do Município de Água Preta, para a implementação dos programas de busca ativa e de recomposição de aprendizagens, nas escolas municipais, a partir do ano letivo de 2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS

2.1 O COMPROMISSÁRIO reconhece expressamente a educação como direito social fundamental e atividade essencial, declarando a necessidade de se instituir no município o programa de busca ativa e o programa de recuperação das aprendizagens, como prioridade absoluta, em atendimento ao determinado no art. 227 da CF

2.2 O COMPROMISSÁRIO se compromete a aderir à Plataforma gratuita de Busca Ativa Escolar (BAE), disponibilizada pelo Fundo das Nações Unidas para Infância – UNICEF, até 28/02/2025, e a partir de então mantê-la regularmente alimentada e atualizada, para fins de viabilizar o ingresso, permanência ou retorno dos estudantes da educação na faixa etária da pré-escola ou do ensino fundamental (etapas da educação básica obrigatória de competência municipal) afastados do ensino regular, na forma preconizada pelo art. 5º, parágrafo primeiro da Lei nº 9.394/96; pelo Plano Nacional de Educação – PNE Lei nº 13.005/2014 (Metas 1, 2 e 3, e Estratégias 1.15, 2.5 e 3.9) e demais legislação pertinente;

2.3 O COMPROMISSÁRIO, ciente de que o período pandêmico deixou legados que estão longe de serem superados, principalmente para os estudantes em situação de vulnerabilidade mais acentuada, também se compromete a implementar programa de recomposição das aprendizagens, a partir do início do ano letivo de 2025, abrangendo os estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino, considerando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

2.3.1. A referida política pública deverá ser executada em consonância com os objetivos e diretrizes delineados pela Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

2.3.2 O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar ao MPPE, até o início do ano letivo municipal de 2025, prova documental da elaboração do programa de Recomposição de Aprendizagem, contendo: a) planejamento pedagógico previsto para a formação inicial; b) cronograma de execução, com previsão da carga horária extracurricular; c) avaliação diagnóstica para definição dos estudantes que serão inseridos no programa; d) avaliação formativa ao longo do ano letivo (para que se possa efetuar estudo longitudinal — que analise a evolução do aluno durante o ano letivo); e) fomento de esforços na alfabetização dos estudantes que não foram alfabetizados até o segundo ano

do ensino fundamental; f) acompanhamento pedagógico e monitoramento regular do programa por equipe da Secretaria de Educação Municipal;

2.4 O COMPROMISSÁRIO se obriga a encaminhar, semestralmente, a partir da data da assinatura deste termo, relatórios quantitativos e/ou qualitativos, com indicação clara dos resultados obtidos nos programas de busca ativa e recomposição de aprendizagem em execução;

2.5 O COMPROMISSÁRIO se compromete a manter a execução dos programas de busca ativa e de recomposição de aprendizagens nos anos letivos subsequentes à assinatura do presente termo;

2.6 O COMPROMISSÁRIO, ciente da cláusula 2.2, se compromete a não ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias sem alimentar a plataforma, a fim de evitar inatividade da plataforma;

2.7 Diante do período de possível sucessão/mudança da gestão municipal, fica o COMPROMISSÁRIO ciente da necessidade de encaminhar cópia do presente termo à equipe de transição devidamente instituída;

2.8 O COMPROMITENTE, por meio da respectiva Promotoria de Justiça, compromete-se a acompanhar o real cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, os COMPROMISSÁRIOS ficarão sujeitos, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais inerentes à matéria, à obrigação de efetuar o pagamento de multa mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Água Preta para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado pelos ajustantes, ficando uma via para cada acordante.

Água Preta, 29 de novembro de 2024.

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Promotora de Justiça

Membro do Grupo de Atuação Conjunta Especializada– GACE/MPPE, instituído pela Portaria POR-PGJ Nº 2.403/2024, publicada no Diário Oficial de 07 de agosto de 2024.

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA (MIRUCA)

Prefeito Municipal de Água Preta/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO PGJ N.º 49/2024****LISTA PRELIMINAR DOS(AS) HABILITADOS(AS)****EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUARU  
PORTARIA PGJ N.º 3.736/2024**

<b>Editais de Exercício Simultâneo – N.º 108/2024</b>		
<b>Cargo: 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru</b> (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis; 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, CEJUSC, Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória).		
<b>Classificação</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>
<b>01</b>	1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
<b>02</b>	1863088	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
<b>03</b>	1907646	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
<b>04</b>	1907670	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS
<b>05</b>	1904779	OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.795/2024****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
E-mail: [pjmcivel@mppe.mp.br](mailto:pjmcivel@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01.01.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva	4º Procurador de Justiça Cível
02.01.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
03.01.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Lucila Varejão Dias Martins	8º Procurador de Justiça Cível
04.01.2025	sábado	13 às 17h	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
05.01.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
06.01.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível
11.01.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
12.01.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Lúcia de Assis	11º Procurador de Justiça Cível
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Lucila Varejão Dias Martins	8º Procurador de Justiça Cível
19.01.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
25.01.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
26.01.2025	domingo	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível

\*Confraternização universal; \*\*Recesso.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.796/2024****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,

Recife-PE Fone: 3182-7083

E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROCURADOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROCURADORIA DE JUSTIÇA</b>
01.01.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
02.01.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
03.01.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
04.01.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
05.01.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
06.01.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Recife	José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça Criminal
11.01.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
12.01.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Andréa Maranhão Freire Karla Condé	8º Procurador de Justiça Criminal
19.01.2025	domingo			Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal
25.01.2025	sábado			Sineide Maria de Barros Silva Canuto	11º Procurador de Justiça Criminal
26.01.2025	domingo			José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça Criminal

\*Confraternização universal; \*\*Recesso.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.797/2024

## ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal
02.01.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Dalva Cabral de Oliveira Neta	50º Promotor de Justiça Criminal
03.01.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Flávio Henrique Souza dos Santos	33º Promotor de Justiça Criminal
04.01.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Flávio Henrique Souza dos Santos	33º Promotor de Justiça Criminal
05.01.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Irene Cardoso Sousa	48º Promotor de Justiça Criminal
06.01.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	62º Promotor de Justiça Criminal
11.01.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Ana Jaqueline Barbosa Lopes	34º Promotor de Justiça Criminal
12.01.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Ana Joêmia Marques da Rocha	61º Promotor de Justiça Criminal
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Ângela Márcia Freitas da Cruz	55º Promotor de Justiça Criminal
19.01.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Euclides Rodrigues de Souza Júnior	12º Promotor de Justiça Criminal
25.01.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Falcão Ferraz Filho	19º Promotor de Justiça Criminal
26.01.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Maria da Conceição de Oliveira Martins	38º Promotor de Justiça Criminal

\*Confraternização universal; \*\*Recesso.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.798/2024

## PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2025*	quarta-feira	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
02.01.2025**	quinta-feira	09h às 13h	Recife	Regina Coeli Lucena Herbaud	10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
03.01.2025**	sexta-feira	09h às 13h	Recife	Ivo Pereira de Lima	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
04.01.2025	sábado	09h às 13h	Recife	Regina Coeli Lucena Herbaud	10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
05.01.2025	domingo	09h às 13h	Recife	Sérgio Gadelha Souto	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
06.01.2025**	segunda-feira	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
11.01.2025	sábado	09h às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
12.01.2025	domingo	09h às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
18.01.2025	sábado	09h às 13h	Recife	Sérgio Gadelha Souto	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
19.01.2025	domingo	09h às 13h	Recife	Fernanda Henriques da Nóbrega	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
25.01.2025	sábado	09h às 13h	Recife	Manuela de Oliveira Gonçalves	2º Promotor de Justiça de Igarassu
26.01.2025	domingo	09h às 13h	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo	30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

\*Confraternização universal; \*\*Recesso.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.799/2024****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [planta01a@mppe.mp.br](mailto:planta01a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas	3º Promotor de Justiça de Ouricuri
02.01.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas	3º Promotor de Justiça de Ouricuri
03.01.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanuela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
04.01.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanuela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
05.01.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Deivisson Manoel de Lima	Promotor de Justiça de Serrita
06.01.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Ouricuri	Deivisson Manoel de Lima	Promotor de Justiça de Serrita
11.01.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
12.01.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Lúcio Luiz de Almeida Neto	2º Promotor de Justiça de Ouricuri
19.01.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Lúcio Luiz de Almeida Neto	2º Promotor de Justiça de Ouricuri
25.01.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas	3º Promotor de Justiça de Ouricuri
26.01.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas	3º Promotor de Justiça de Ouricuri

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: [planta02a@mppe.mp.br](mailto:planta02a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
02.01.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

03.01.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
04.01.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
05.01.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
06.01.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
11.01.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Filipe Venâncio Côrtes	Promotor de Justiça de Afrânio
12.01.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Denis Renato dos Santos Cruz	2º Promotor de Justiça de Cabrobó
19.01.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Venâncio Côrtes	Promotor de Justiça de Afrânio
25.01.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Renato Libório de Lima Silva	Promotor de Justiça de Orocó
26.01.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez	Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: [planta04a@mppe.mp.br](mailto:planta04a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
02.01.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Vinicius Henrique Campos da Costa	Promotor de Justiça Criminal
03.01.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Vinicius Henrique Campos da Costa	Promotor de Justiça Criminal
04.01.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo	Promotor de Justiça de Venturosa

05.01.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo	Promotor de Justiça de Venturosa
06.01.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo	Promotor de Justiça de Venturosa
11.01.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra
12.01.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
19.01.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
25.01.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra
26.01.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá
02.01.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Silmar Luiz Escareli Zacura	Promotor de Justiça de Lajedo
03.01.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
04.01.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
05.01.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
06.01.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho
11.01.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior	Promotor de Justiça de São Bento do Una
12.01.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Silmar Luiz Escareli Zacura	Promotor de Justiça de Lajedo

19.01.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Milena Lima do Vale Souto Maior	Promotor de Justiça de Caetés
25.01.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
26.01.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra	Promotor de Justiça de Bom Conselho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Toritama
02.01.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Toritama
03.01.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Toritama
04.01.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
05.01.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Mariana Cândido Silva	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
06.01.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Caruaru	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
11.01.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
12.01.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
19.01.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
25.01.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
26.01.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: [planta07a@mppe.mp.br](mailto:planta07a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Palmares	Luciana Carneiro Castelo Branco	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
02.01.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta
03.01.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta
04.01.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
05.01.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
06.01.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
11.01.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada
12.01.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Maraial
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	1º Promotor de Justiça Cível de Palmares
19.01.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
25.01.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	João Paulo dos Santos	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
26.01.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	João Paulo dos Santos	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Renata Santana Pêgo	Promotor de Justiça de Tamandaré
02.01.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais	2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
03.01.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	3º Promotor de Justiça de Defesa da

					Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
04.01.2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho
05.01.2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho
06.01.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	1º Promotor de Justiça de Escada
11.01.2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
12.01.2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
19.01.2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Maurício Schibuola de Carvalho	1º Promotor de Justiça de Buíque
25.01.2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada
26.01.2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

**E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
02.01.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

03.01.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Olinda	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
04.01.2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
05.01.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Rodrigo Costa Chaves	2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
06.01.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
11.01.2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
12.01.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	José da Costa Soares	1º Promotor de Justiça de Igarassu
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Mariana Lamenha Gomes de Barros	3º Promotor de Justiça de Igarassu
19.01.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	4º Promotor de Justiça de Igarassu
25.01.2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Andreia Aparecida Moura do Couto	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
26.01.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo	1º Promotor de Justiça Cível de Olinda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

**E-mail: [plantao10a@mppe.mp.br](mailto:plantao10a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Aliança
02.01.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Andréa Griz de Araujo Cavalcanti	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga

03.01.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	2º Promotor de Justiça de Timbaúba
04.01.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata
05.01.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
06.01.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	2º Promotor de Justiça de Timbaúba
11.01.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	2º Promotor de Justiça de Timbaúba
12.01.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba
19.01.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Aliança
25.01.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro	1º Promotor de Justiça de Carpina
26.01.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araujo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: [planta011a@mppe.mp.br](mailto:planta011a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim
02.01.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
03.01.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	3º Promotor de Justiça de Surubim
04.01.2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
05.01.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
06.01.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Passira
11.01.2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Andréa Griz de Araujo Cavalcanti	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga

12.01.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	Promotor de Justiça de Orobó
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
19.01.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
25.01.2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
26.01.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	Promotor de Justiça de Orobó

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
02.01.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Adriano Camargo Vieira	2º Promotor de Justiça de Bonito
03.01.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
04.01.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de Inajá
05.01.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
06.01.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
11.01.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
12.01.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
19.01.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de

					Vitória de Santo Antão
25.01.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
26.01.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno
02.01.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
03.01.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Loaysa Elias de Farias Silva	9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
04.01.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
05.01.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
06.01.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Pessoa Costa Reis	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
11.01.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Leandro Guedes Matos	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
12.01.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emanuele Martins Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
15.01.2025***	quarta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	8º Promotor de Justiça Criminal

					de Jabotão dos Guararapes
19.01.2025	domingo	13 às 17h	Jabotão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira	3º Promotor de Justiça Cível de Jabotão dos Guararapes
25.01.2025	sábado	13 às 17h	Jabotão dos Guararapes	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
26.01.2025	domingo	13 às 17h	Jabotão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete	7º Promotor de Justiça Criminal de Jabotão dos Guararapes

\*\*\*Feriado municipal.

\*Confraternização universal; \*\*Recesso.\*Confraternização universal; \*\*Recesso.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.800/2024****PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2025	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	George Diógenes Pessoa
02.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti De Moraes
03.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
04.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
05.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Fabiano Moraes De Holanda Beltrão
06.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
07.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão Da Costa
08.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sarah Lemos Silva
09.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
10.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	George Diógenes Pessoa
11.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**		Henrique Ramos Rodrigues
12.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Olavo Da Silva Leal
13.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Filipe Wesley Leandro Pinheiro Da Silva
14.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença De Melo
15.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
16.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ariano Tércio Da Silva Aguiar
17.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	André Ângelo De Almeida
18.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Iron Miranda Dos Anjos
19.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Lorena De Medeiros Santos
20.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lorena De Medeiros Santos
21.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
22.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
23.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 4ª Circunscrição
24.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 4ª Circunscrição
25.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 4ª Circunscrição
26.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 4ª Circunscrição
27.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 4ª Circunscrição
28.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 4ª Circunscrição
29.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 4ª Circunscrição
30.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 4ª Circunscrição
31.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 4ª Circunscrição

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------

01.01.2025	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
02.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
03.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
04.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
05.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
06.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cintia Micaella Granja
07.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Denis Renato dos Santos Cruz
08.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
09.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
10.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Venâncio Côrtes
11.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Igor Couto Vieira
12.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
13.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
14.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Soares Lira
15.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
16.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Renato Libório de Lima Silva
17.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
18.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Marcelo Ribeiro Homem
19.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Fábio Souza de Castro
20.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Manoel Dias da Purificação Neto
21.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jairo José de Alencar Santos
22.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
23.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Pâmela Guimarães Rocha
24.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Nara Thamyres B. Guimarães Alencar
25.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
26.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Higor Alexandre de Araújo
27.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Renata Santana Pêgo
28.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
29.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	André Jacinto de Almeida Neto
30.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Nycole Sofia Teixeira Rego
31.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jéssica Maria Xavier de Sá

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

### PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2025	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rejane Strieder Centelhas
02.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Tathiana Barros Gomes
03.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zélia Diná Neves de Sá
04.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Márcio Fernando Magalhães Franca

05.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Janine Brandão Morais
06.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria José Mendonça de Holanda
07.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
08.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Helmer Rodrigues Alves
09.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alice de Oliveira Morais
10.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Bruno Melquíades Dias Pereira
11.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Danielle Belgo de Freitas
12.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
13.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
14.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
15.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Júlio César Cavalcanti Elihimas
16.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Carneiro Castelo Branco
17.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luiz Eduardo Braga Lacerda
18.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Milena de Oliveira Santos do Carmo
19.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rafael Moreira Steinberger
20.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Renata Santana Pêgo
21.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
22.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Thinneke Hernalsteens
23.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Vanessa Cavalcanti de Araújo
24.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela Coordenação da Promotoria Cível da Capital
25.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A complementar pela Coordenação da Promotoria Cível da Capital
26.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A complementar pela Coordenação da Promotoria Cível da Capital
27.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela Coordenação da Promotoria Cível da Capital
28.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela Coordenação da Promotoria Cível da Capital
29.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela Coordenação da Promotoria Cível da Capital
30.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela Coordenação da Promotoria Cível da Capital
31.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela Coordenação da Promotoria Cível da Capital

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

### PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2025	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva
02.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior

03.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
04.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
05.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
06.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
07.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
08.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
09.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
10.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
11.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
12.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia de Assis
13.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
14.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
15.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
16.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
17.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva
18.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
19.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
20.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
21.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
22.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
23.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
24.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
25.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
26.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
27.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
28.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia de Assis
29.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
30.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sílvio José Menezes Tavares
31.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2025	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
02.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
03.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
04.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
05.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
06.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa De Queiroz
07.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
08.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
09.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa
10.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria De Barros Silva Canuto
11.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Correia De Araújo
12.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
13.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
14.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
15.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Edson José Guerra
16.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros De Lima
17.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti
18.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
19.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
20.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
21.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
22.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
23.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa De Queiroz
24.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
25.01.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
26.01.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa
27.01.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria De Barros Silva Canuto
28.01.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia De Araújo
29.01.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
30.01.2025	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
31.01.2025	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Edson José Guerra

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.801/2024****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
07.01.2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
08.01.2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
09.01.2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
10.01.2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
13.01.2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
14.01.2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
16.01.2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
17.01.2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
20.01.2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
21.01.2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
22.01.2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
23.01.2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
24.01.2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
27.01.2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
28.01.2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
29.01.2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
30.01.2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
31.01.2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoíaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
07.01.2025	terça-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
08.01.2025	quarta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
09.01.2025	quinta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
10.01.2025	sexta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
13.01.2025	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
14.01.2025	terça-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo

15.01.2025	quarta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
16.01.2025	quinta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
17.01.2025	sexta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
20.01.2025	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
21.01.2025	terça-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
22.01.2025	quarta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
23.01.2025	quinta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
24.01.2025	sexta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
27.01.2025	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
28.01.2025	terça-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
29.01.2025	quarta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
30.01.2025	quinta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
31.01.2025	sexta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**  
Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.01.2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
08.01.2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
09.01.2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
10.01.2025	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
13.01.2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
14.01.2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
15.01.2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
16.01.2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
17.01.2025	sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
20.01.2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
21.01.2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
22.01.2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
23.01.2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
24.01.2025	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
27.01.2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
28.01.2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
29.01.2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
30.01.2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
31.01.2025	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.01.2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
08.01.2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
09.01.2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

10.01.2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
13.01.2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
14.01.2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
15.01.2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
16.01.2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
17.01.2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
20.01.2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
21.01.2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
22.01.2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
23.01.2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
24.01.2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
27.01.2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
28.01.2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
29.01.2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
30.01.2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
31.01.2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.01.2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
08.01.2025	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
09.01.2025	quinta-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
10.01.2025	sexta-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
13.01.2025	segunda-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
14.01.2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
15.01.2025	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
16.01.2025	quinta-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
17.01.2025	sexta-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
20.01.2025	segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
21.01.2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
22.01.2025	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
23.01.2025	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
24.01.2025	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
27.01.2025	segunda-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
28.01.2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
29.01.2025	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
30.01.2025	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
31.01.2025	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**  
 Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,  
 Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.01.2025	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
08.01.2025	quarta-feira	Limoeiro	Jefson Márcio Silva Romaniuc
09.01.2025	quinta-feira	Limoeiro	Jefson Márcio Silva Romaniuc
10.01.2025	sexta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
13.01.2025	segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
14.01.2025	terça-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
15.01.2025	quarta-feira	Limoeiro	Jefson Márcio Silva Romaniuc
16.01.2025	quinta-feira	Limoeiro	Jefson Márcio Silva Romaniuc
17.01.2025	sexta-feira	Limoeiro	Jefson Márcio Silva Romaniuc
20.01.2025	segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
21.01.2025	terça-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
22.01.2025	quarta-feira	Limoeiro	Jefson Márcio Silva Romaniuc
23.01.2025	quinta-feira	Limoeiro	Jefson Márcio Silva Romaniuc
24.01.2025	sexta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
27.01.2025	segunda-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
28.01.2025	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
29.01.2025	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
30.01.2025	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
31.01.2025	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO  
 CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do  
 Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.01.2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
08.01.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
09.01.2025	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
10.01.2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
13.01.2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
14.01.2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
15.01.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
16.01.2025	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
17.01.2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
20.01.2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
21.01.2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
22.01.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

23.01.2025	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
24.01.2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
27.01.2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
28.01.2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
29.01.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
30.01.2025	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
31.01.2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS**  
 Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.01.2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
08.01.2025	quarta-feira	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
09.01.2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
10.01.2025	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
13.01.2025	segunda-feira	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
14.01.2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
15.01.2025	quarta-feira	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
16.01.2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
17.01.2025	sexta-feira	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
20.01.2025	segunda-feira	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
21.01.2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
22.01.2025	quarta-feira	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
23.01.2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
24.01.2025	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
27.01.2025	segunda-feira	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
28.01.2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
29.01.2025	quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
30.01.2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
31.01.2025	sexta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**  
 Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.01.2025	terça-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
08.01.2025	quarta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
09.01.2025	quinta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
10.01.2025	sexta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
13.01.2025	segunda-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
14.01.2025	terça-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
15.01.2025	quarta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
16.01.2025	quinta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
17.01.2025	sexta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
20.01.2025	segunda-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
21.01.2025	terça-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
22.01.2025	quarta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

23.01.2025	quinta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
24.01.2025	sexta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
27.01.2025	segunda-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
28.01.2025	terça-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
29.01.2025	quarta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
30.01.2025	quinta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
31.01.2025	sexta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa

### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.01.2025	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
08.01.2025	quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
09.01.2025	quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
10.01.2025	sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
13.01.2025	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
14.01.2025	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
15.01.2025	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
16.01.2025	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
17.01.2025	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
20.01.2025	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
21.01.2025	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
22.01.2025	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
23.01.2025	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
24.01.2025	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
27.01.2025	segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
28.01.2025	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
29.01.2025	quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
30.01.2025	quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
31.01.2025	sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos

### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.01.2025	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
08.01.2025	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
09.01.2025	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
10.01.2025	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
13.01.2025	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
14.01.2025	terça-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
15.01.2025	quarta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
16.01.2025	quinta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
17.01.2025	sexta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
20.01.2025	segunda-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
21.01.2025	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
22.01.2025	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
23.01.2025	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
24.01.2025	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
27.01.2025	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
28.01.2025	terça-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
29.01.2025	quarta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
30.01.2025	quinta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
31.01.2025	sexta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA**

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
07.01.2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
08.01.2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior
09.01.2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior
10.01.2025	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior
13.01.2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
14.01.2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
15.01.2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
16.01.2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
17.01.2025	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
20.01.2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior
21.01.2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior
22.01.2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior
23.01.2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior
24.01.2025	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Almir de Oliveira Amorim Júnior
27.01.2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
28.01.2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
29.01.2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
30.01.2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
31.01.2025	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**

Afrânio, Dormentes, Petrolina

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
07.01.2025	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
08.01.2025	quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
09.01.2025	quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
10.01.2025	sexta-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
13.01.2025	segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
14.01.2025	terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
15.01.2025	quarta-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
16.01.2025	quinta-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
17.01.2025	sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
20.01.2025	segunda-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
21.01.2025	terça-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga

22.01.2025	quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
23.01.2025	quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
24.01.2025	sexta-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
27.01.2025	segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
28.01.2025	terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
29.01.2025	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
30.01.2025	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
31.01.2025	sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.802/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE  
E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.12.2024 *	segunda-feira	13 às 17h	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista
26.12.2024 *	quinta-feira	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE  
E-mail: [plantao11a@mppe.mp.br](mailto:plantao11a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.12.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE  
E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.12.2024 *	segunda-feira	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
26.12.2024 *	quinta-feira	13 às 17h	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**

**COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: [planta011a@mppe.mp.br](mailto:planta011a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.12.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.803/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
16.12.2024	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
17.12.2024	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
18.12.2024	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
16.12.2024	segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
17.12.2024	terça-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos
18.12.2024	quarta-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos

**ANEXO – PORTARIA PGJ N.º 3.811/2024****ESCALAS DE PLANTÃO - JUIZADO DO VERÃO 2024**

<b>MUNICÍPIO: IPOJUCA (PORTO DE GALINHAS)</b>			
<b>PLANTÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MEMBRO(A) ESCALADO(A)</b>
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	Eduardo Leal dos Santos
Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h	Fernando Portela Rodrigues
Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h	Eduardo Leal dos Santos
Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h	Fernando Portela Rodrigues
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	João Paulo Carvalho dos Santos
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h	Eduardo Leal dos Santos
Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h	Fernando Portela Rodrigues
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h	Eduardo Leal dos Santos
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h	João Paulo Carvalho dos Santos
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	Jairo José de Alencar Santos
Plantão 14	10/01/2025	Das 19h às 24h	Solon Ivo da Silva Filho
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h	Eduardo Leal dos Santos
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	Fernando Portela Rodrigues
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Rinaldo Jorge da Silva
Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h	Eduardo Leal dos Santos
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h	Rinaldo Jorge da Silva
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h	Camila Veiga Chetto Coutinho
Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h	Solon Ivo da Silva Filho
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h	Solon Ivo da Silva Filho
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h	Jairo José de Alencar Santos
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Vinícius Henrique Campos da Costa
Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h	Fernando Portela Rodrigues
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h	Solon Ivo da Silva Filho
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h	Flávio Henrique Souza dos Santos

**ANEXO – PORTARIA PGJ N.º 3.811/2024****ESCALAS DE PLANTÃO - JUIZADO DO VERÃO 2024**

Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Fernando Portela Rodrigues
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Jairo José de Alencar Santos
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h	Vinícius Henrique Campos da Costa
Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h	Rinaldo Jorge da Silva
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h	Olavo da Silva Leal
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Flávio Henrique Souza dos Santos
Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h	Solon Ivo da Silva Filho

**ANEXO – PORTARIA PGJ N.º 3.811/2024****ESCALAS DE PLANTÃO - JUIZADO DO VERÃO 2024**

<b>MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE</b>			
<b>PLANTÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MEMBRO(A) ESCALADO(A)</b>
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	Bruno de Brito Veiga
Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h	Olavo da Silva Leal
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h	João Paulo Carvalho dos Santos
Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h	Jairo José de Alencar Santos
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h	Olavo da Silva Leal
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	Jairo José de Alencar Santos
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h	Wanessa Kelly Almeida Silva
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h	Wanessa Kelly Almeida Silva
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	João Paulo Carvalho dos Santos
Plantão 14	10/01/2025	Das 19h às 24h	Wanessa Kelly Almeida Silva
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h	Michel de Almeida Campêlo
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	Wanessa Kelly Almeida Silva
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Wanessa Kelly Almeida Silva
Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h	Michel de Almeida Campêlo
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h	Vinícius Henrique Campos da Costa
Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h	Vinícius Henrique Campos da Costa
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h	Michel de Almeida Campêlo
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Leon Klinsman Farias Ferreira
Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h	Leon Klinsman Farias Ferreira
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h	Vinícius Henrique Campos da Costa

**ANEXO – PORTARIA PGJ N.º 3.811/2024****ESCALAS DE PLANTÃO - JUIZADO DO VERÃO 2024**

Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Leon Klinsman Farias Ferreira
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Bruno de Brito Veiga
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h	Camila Veiga Chetto Coutinho
Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h	Leon Klinsman Farias Ferreira
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Leon Klinsman Farias Ferreira
Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h	Vinicius Henrique Campos da Costa

**ANEXO – PORTARIA PGJ N.º 3.811/2024****ESCALAS DE PLANTÃO - JUIZADO DO VERÃO 2024**

<b>MUNICÍPIO: TAMANDARÉ</b>			
<b>PLANTÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MEMBRO(A) ESCALADO(A)</b>
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	Daniel de Ataíde Martins
Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h	Olavo da Silva Leal
Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h	Daniel de Ataíde Martins
Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h	João Paulo Carvalho dos Santos
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h	Daniel de Ataíde Martins
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	Daniel de Ataíde Martins
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h	Wanessa Kelly Almeida Silva
Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h	João Paulo Carvalho dos Santos
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	Daniel de Ataíde Martins
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h	Daniel de Ataíde Martins
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	Bruno de Brito Veiga
Plantão 14	10/01/2025	Das 19h às 24h	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h	Camila Veiga Chetto Coutinho
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h	Bruno de Brito Veiga
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h	Olavo da Silva Leal
Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h	Leon Klinsman Farias Ferreira
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h	Camila Veiga Chetto Coutinho
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

**ANEXO – PORTARIA PGJ N.º 3.811/2024****ESCALAS DE PLANTÃO - JUIZADO DO VERÃO 2024**

Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Camila Veiga Chetto Coutinho
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Olavo da Silva Leal
Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

**ANEXO – PORTARIA PGJ N.º 3.811/2024****ESCALAS DE PLANTÃO - JUIZADO DO VERÃO 2024**

<b>MUNICÍPIO: ITAMARACÁ</b>			
<b>PLANTÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MEMBRO(A) ESCALADO(A)</b>
Plantão 01	28/12/2024	Das 12h às 18h	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Plantão 02	28/12/2024	Das 18h às 24h	Caíque Cavalcante Magalhães
Plantão 03	29/12/2024	Das 12h às 18h	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Plantão 04	29/12/2024	Das 18h às 24h	Caíque Cavalcante Magalhães
Plantão 05	30/12/2024	Das 12h às 18h	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Plantão 06	30/12/2024	Das 18h às 24h	Rinaldo Jorge da Silva
Plantão 07	03/01/2025	Das 12h às 18h	Andreia Aparecida Moura do Couto
Plantão 08	03/01/2025	Das 18h às 24h	Kamila Renata Bezerra Guerra
Plantão 09	04/01/2025	Das 12h às 18h	Caíque Cavalcante Magalhães
Plantão 10	04/01/2025	Das 18h às 24h	Camila Veiga Chetto Coutinho
Plantão 11	05/01/2025	Das 12h às 18h	Andreia Aparecida Moura do Couto
Plantão 12	05/01/2025	Das 18h às 24h	Caíque Cavalcante Magalhães
Plantão 13	10/01/2025	Das 14h às 19h	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Plantão 14	10/01/2025	Das 19h às 24h	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Plantão 15	11/01/2025	Das 12h às 18h	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Plantão 16	11/01/2025	Das 18h às 24h	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Plantão 17	12/01/2025	Das 12h às 18h	Andreia Aparecida Moura do Couto
Plantão 18	12/01/2025	Das 18h às 24h	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Plantão 19	17/01/2025	Das 14h às 19h	Andreia Aparecida Moura do Couto
Plantão 20	17/01/2025	Das 19h às 24h	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Plantão 21	18/01/2025	Das 12h às 18h	Kamila Renata Bezerra Guerra
Plantão 22	18/01/2025	Das 18h às 24h	Rinaldo Jorge da Silva
Plantão 23	19/01/2025	Das 12h às 18h	Kamila Renata Bezerra Guerra
Plantão 24	19/01/2025	Das 18h às 24h	Rinaldo Jorge da Silva
Plantão 25	24/01/2025	Das 14h às 19h	Andreia Aparecida Moura do Couto
Plantão 26	24/01/2025	Das 19h às 24h	Kamila Renata Bezerra Guerra
Plantão 27	25/01/2025	Das 12h às 18h	Caíque Cavalcante Magalhães
Plantão 28	25/01/2025	Das 18h às 24h	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Plantão 29	26/01/2025	Das 12h às 18h	Kamila Renata Bezerra Guerra

**ANEXO – PORTARIA PGJ N.º 3.811/2024****ESCALAS DE PLANTÃO - JUIZADO DO VERÃO 2024**

Plantão 30	26/01/2025	Das 18h às 24h	Caíque Cavalcante Magalhães
Plantão 31	31/01/2025	Das 14h às 19h	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Plantão 32	31/01/2025	Das 19h às 24h	Kamila Renata Bezerra Guerra
Plantão 33	01/02/2025	Das 12h às 18h	Solon Ivo da Silva Filho
Plantão 34	01/02/2025	Das 18h às 24h	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Plantão 35	02/02/2025	Das 12h às 18h	Andreia Aparecida Moura do Couto
Plantão 36	02/02/2025	Das 18h às 24h	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE  
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/12/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Arthur Barboza Brayner Alex Barboza Brayner
26/12/2024	quinta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Nicole Georgia Correia Galvão

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/12/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Alex Barboza Brayner
26/12/2024	quinta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Arthur Barboza Brayner Nicole Georgia Correia Galvão



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL  
**GESTÃO 2023/2025**

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL  
NOVEMBRO / 2024**

<b>COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA</b>	<b>Recebidas e Anotadas</b>
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	381
Comunicações Diversas	375

<b>CORREGEDORIA AUXILIAR</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Analizados</b>
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	900	900
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	4	4
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	1	1
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	1	3
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	244	244

<b>PROCESSOS</b>	<b>Saldo do mês anterior</b>	<b>Abertos</b>	<b>Encerrados</b>	<b>Saldo Final</b>
Processos Administrativos Disciplinares	5	0	1	4
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	14	2	4	12
Procedimentos Administrativos	0	1	1	0
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	18	2	1	19
Notícias de Fato	9	3	7	5

<b>VISITAS</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Inspeções	0	0
Correições	13	13

<b>REUNIÕES</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Audiências	1	1
Trabalho – Setoriais	8	8
Estágio Probatório	0	0

<b>PUBLICAÇÕES</b>	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	2
Editais de Correição	1
Outras	19

<b>EXPEDIENTES GERAIS</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Expedidos</b>
Ofícios Diversos	17	177
Comunicações Internas	0	0
Outros	1429	1373

Recife, 16 de dezembro de 2024.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral